

NOMS – National Offender Management Service - Reino Unido

PAIPA – Programa de Avaliação e Intervenção Psico-terapêutica no Âmbito da Justiça Juvenil

PCM – Presidência do Conselho de Ministros

PGR – Procuradoria-Geral da República

PIR – Plano Individual de Readaptação

POPH – Programa Operacional Potencial Humano

RA-E – Regime Aberto no Exterior

RGDCE – Regulamento Geral e Disciplinar dos Centros Educativos

RGE – Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais

SCML – Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

SCMP – Santa Casa da Misericórdia do Porto

SEAPI – Secretaria de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade

SEC – Secretaria de Estado da Cultura

SGMJ – Secretaria-Geral do Ministério da Justiça

SICAD – Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências

SNS – Serviço Nacional de Saúde

SPA – Sociedade Portuguesa de Autores

SPGG – Sociedade Portuguesa de Gerontologia e Geriatria

SPS – Scottish Prison Service - Escócia

TEP – Tribunal de Execução de Penas

UC – Universidade de Coimbra

UE – União Europeia

UL – Universidade de Lisboa

ULD – Unidade Livre de Drogas/Unidades Livres de Drogas

UM – Universidade do Minho

UP – Universidade do Porto

YOT – Swaansea Youth Offending Team - Reino Unido

YPP – Probation Service - Irlanda

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 233/2013

de 23 de julho

O Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, estabelece as normas e os critérios para a delimitação de perímetros de proteção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público, com a finalidade de proteger a qualidade das águas dessas captações.

Por sua vez, a Portaria n.º 43/2013, de 1 de fevereiro, aprovou a delimitação dos perímetros de proteção das captações localizadas no concelho da Moita e incluídas nos polos de captação designados por Moita/Gaio-Rosário/Sarilhos Pequenos, Moita, Penteado, Vinha das Pedras, Barra Cheia e Rego de Água.

Após terem sido desativadas as captações JK1 e JK2 do polo de captação de Moita/Gaio-Rosário/Sarilhos Pequenos, verificou-se a necessidade de proceder à alteração da Portaria n.º 43/2013, de 1 de fevereiro, com o objetivo de não serem interditas e condicionadas as atividades e instalações mencionadas nos artigos 2.º, 3.º e 4.º da referida portaria.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, ao abrigo do dis-

posto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — A presente portaria procede à alteração da Portaria n.º 43/2013, de 1 de fevereiro.

2 — As zonas do perímetro de proteção às captações JK1 e JK2 do polo de captação de Moita/Gaio-Rosário/Sarilhos Pequenos constantes dos anexos II, III e IV da Portaria n.º 43/2013, de 1 de fevereiro, são revogadas pela presente portaria.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Paulo Guilherme da Silva Lemos*, em 10 de julho de 2013.

Portaria n.º 234/2013

de 23 de julho

O Decreto-Lei n.º 382/99 de 22 de setembro, estabelece as normas e os critérios para a delimitação de perímetros de proteção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público, com a finalidade de proteger a qualidade das águas dessas captações.

Os perímetros de proteção visam prevenir, reduzir e controlar a poluição das águas subterrâneas, nomeadamente por infiltração de águas pluviais lixivantes e de águas excedentes de rega e de lavagens, potenciar os processos naturais de diluição e de autodepuração, prevenir, reduzir e controlar as descargas acidentais de poluentes e, por último, proporcionar a criação de sistemas de aviso e alerta para a proteção dos sistemas de abastecimento de água proveniente de captações subterrâneas, em situações de poluição acidental destas águas.

Todas as captações de água subterrânea destinadas ao abastecimento público de água para consumo humano, e a delimitação dos respetivos perímetros de proteção, estão sujeitas às regras estabelecidas no mencionado Decreto-Lei n.º 382/99 de 22 de setembro, bem como ao disposto no artigo 37.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e na Portaria n.º 702/2009, de 6 de julho.

Na sequência de um estudo apresentado pelos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria (SMAS Leiria), a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., elaborou, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, uma proposta de delimitação e respetivos condicionamentos do perímetro de proteção das captações de água subterrânea no local de Boa Vista, no concelho de Leiria.

Compete, agora, ao Governo aprovar as referidas zonas de proteção.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, nos termos do disposto na subalínea iii) da alínea a) do n.º 8 do despacho n.º 4704/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série,